



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

1

Sexta-feira • 5 de Abril de 2019 • Ano • Nº 722

Esta edição encontra-se no site: [www.dariomeira.ba.io.org.br](http://www.dariomeira.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Resolução Nº 001/2019 de 05 de Abril de 2019** - Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Dário Meira e dá outras providências.
- **Edital CMDCA Nº 001/2019** - Faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Resoluções**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA  
Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015  
Fone: (73) 3621-2089

### **RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019**

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Dário Meira e dá outras providências".

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE Dário Meira** – Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 04/2006 e 004/2015 suas alterações posteriores e no seu Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de DÁRIO MEIRA.

**Art. 2º** - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes Conselheiros, indicados durante a reunião ordinária do CMDCA no dia 03 de ABRIL de 2019;

1. AGILEU SILVA SANTOS, representando a Sociedade Civil
2. FABRINA SILVA DOS SANTOS, representando o Poder Público
3. ELIZANIA SANTOS NASCIMENTO , representando a Sociedade Civil
4. LACIDES VIEIRA COSTA, representando o Poder Público

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo representante do Poder Público, a Srº LACIDES VIEIRA COSTA

**Parágrafo Segundo** – A Comissão Especial Eleitoral, contará na execução de suas atribuições, com o apoio da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015  
Fone: (73) 3621-2089

**Art. 3º** - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em Edital de processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015  
Fone: (73) 3621-2089

XII – Analisar e deliberar sobre a indicação de delegados do Colégio Eleitoral, bem como sobre eventuais impugnações e recursos;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 4º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral todo apoio necessário ao regular desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,  
em 05 de Abril de 2019.

---

**PAULO LISBOA VIANA**  
**PRESIDENTE CMDCA**

## ***Editais***



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

### **EDITAL CMDCA Nº 001/2019**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DÁRIO MEIRA** – Estado Federado da Bahia, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE Julho de 2015, alterações posteriores e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA Faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** - O presente Edital tem como objeto a realização do Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE Julho de 2015 e alterações posteriores, bem como pelas Resoluções do CMDCA a serem oportunamente editadas, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

#### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criará, em resolução específica, uma Comissão Eleitoral, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária a serem escolhidos entre os membros do CMDCA para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha será encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

publicidade à relação de pretendentes inscritos, devendo observar o disposto no art. 11 da Resolução 170/2.0 14 do CONANDA, que define quais suas atribuições.

**Parágrafo Segundo:** A comissão eleitoral contará com apoio técnico de 02 (dois) servidores pertencente ao quadro da administração pública municipal sendo um advogado e o outro um agente administrativo.

**Parágrafo Terceiro:** O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado em 03 (três) etapas:

- I. Inscrição do candidato;
- II. Prova Escrita de Conhecimentos Específica na área do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente)
- III. Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores por meio de voto direto, secreto e facultativo.

### 3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

**3.1** - Serão escolhidos **05 (cinco) membros titulares**, com dedicação exclusiva ao cargo, os quais integrarão o Conselho Tutelar para mandato de 04 anos, sendo a contratação de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

**3.2** - Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com plantões diários de segunda a sexta feira, das 08h às 17h. Nos plantões semanais, finais de semanas e feriados permanecerá de plantão ao menos um Conselheiro Tutelar, conforme escala a ser definida pelos membros do Colegiado.

**3.3** - O Valor do vencimento mensal será R\$ 998.00 (Novecentos e noventa e oito reais) 01 Salario Mínimo. Bem como gozarão os Conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 4. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

**4.1** - As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal nº 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE Julho de 2015 e suas alterações posteriores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

## **5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**5.1** - A Candidatura deve ser individual e sem vinculação a partidos políticos, somente podendo concorrer os candidatos que preencherem os seguintes

### **REQUISITOS:**

- I) Reconhecida idoneidade moral;
- II) Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III) Residir no município de Dário Meira há mais de dois anos;
- IV) Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- V) Possuir certificado de Conclusão de Curso equivalente ao ensino médio completo;
- VI) Disponibilidade de horário para cumprimento da jornada de trabalho, inclusive plantões.
- VII) Não ter sido penalizado com a perda da função pública de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes a eleição;
- VIII) Possuir reconhecida experiência de, no mínimo, 01 um (ano) na área da defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**5.2** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser negada qualquer espécie de desconhecimento.

**5.3** - Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet ou fax, como também faltando documentação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**5.4** - Poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ser aberto prazo para juntada de novos documentos, caso haja dúvida na análise dos documentos apresentados pelos membros da Comissão

**5.5** - As inscrições serão realizadas na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA SALA DOS CONSELHOS**, localizada na Rua Salomão Amaral, s/n, Centro, nesse município de Dário Meira-Ba, do **dia 10 de abril de 2019 a 03 Maio de 2019, das 08h00 às 12h00 e das 14h:00 as 17h:00**, mediante apresentação dos seguintes:

**DOCUMENTOS:**

- I) Requerimento de Inscrição (cedido no local, conforme e o modelo Anexo (II).
- III) 01 (um) foto 3x4 recente:
- IV) 01 (uma) cópia, acompanhada dos documentos originais, dos seguintes documentos:
  - Cédula de Identidade - RG;
  - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
  - Certidão de Casamento (caso seja casado);
  - Certidão de Nascimento dos filhos (caso os tenha);
  - Título de Eleitor e comprovante da ultima votação;
  - Comprovante de residência (água, energia, IPTU) para fins de comprovação dos dois anos no município de Jitaúna-Ba;
- V) Comprovante de conclusão do Ensino Médio Completo;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015  
Fone: (73) 3621-2089

- VI) Atestado de Antecedentes Criminais;
- VII) Comprovação de experiência na defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente pelo período mínimo de 01 (um) ano
- VIII) Certidão Negativa de débitos Civil e Criminal, expedida pela Justiça Estadual;
- IX) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos do inciso VIII do item 5 e inciso VII do item 5.3 do presente Edital, será considerada "experiência na defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente pelo período mínimo de 01 (um) ano":

- I) Atuação em Conselhos Municipais afins a área de defesa e proteção da Criança e Adolescente;
- II) Atuação em Programas e/ou Projetos que prestem atendimento à Criança e Adolescente;
- III) Atuação na área Social, Educacional ou de Políticas Públicas que envolvam ações com crianças e adolescentes.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APITAS

**6.1** - A Comissão Eleitoral publicará **até o dia 14 DE MAIO de 2019** a relação dos candidatos aptos, conforme os critérios estabelecidos no presente Edital e nas Resoluções oportunamente publicadas.

**6.2** - Após a publicação do resultado, o candidato terá o prazo de **03 (três) dias** corridos para apresentar recurso, o qual deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral.

**6.3** - Findo o prazo determinado no artigo anterior, a Comissão Eleitoral deliberará acerca dos recursos eventualmente interpostos e divulgará o resultado dos aprovados para a próxima fase até o **dia 17 de maio de 2019**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**Parágrafo Primeiro:** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias corridos** ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.

**Parágrafo Segundo:** Após deliberação do CMDCA, será publicado o **resultado definitivo** dos aprovados para a próxima fase até o **dia 24 de maio 2019**.

**Parágrafo Terceiro:** A lista dos candidatos aptos para a próxima etapa, após a análise dos recursos, estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Dário Meira **portal@dariomeira.ba.gov.br** bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## 7. DA PROVA ESCRITA

7.1- A **PROVA ESCRITA**, de caráter eliminatório, está prevista para acontecer no **dia 07 de julho de 2019**, das **08h00 às 12h00**, no **Centro Educacional Professor Antônio Britto (CEPAB)**, nesta cidade de Dário Meira/Ba, observados os seguintes parâmetros:

**Parágrafo Primeiro:** A prova objetiva será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**Parágrafo Segundo:** Cada questão respondida corretamente valerá 0,5 (meio ponto) será considerado aprovado na Fase Escrita o candidato que obtiver, no mínimo, 50% de aproveitamento, ou seja, que atingir, ao menos, 14 (quatorze) pontos na prova escrita.

**Parágrafo Terceiro:** A prova constará de questões de múltiplas escolhas, com 05 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão e terá duração de 04 (quatro) horas e os candidatos deverão chegar ao local com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identificação com foto e comprovante de inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**Parágrafo Quarto:** O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

**Parágrafo Quinto:** É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

**Parágrafo Sexto:** Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível

**Parágrafo Sétimo:** Motivará a eliminação do candidato do Processo de Seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

**Parágrafo Oitavo:** Será excluído do Processo de Seleção o candidato que:

- I - Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- II - Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;
- III - Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- IV - Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma ou entregar a prova em período posterior ao horário de término definido pelos fiscais da sala no início da prova;
- V - Ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- VI - Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- VII - For surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, Impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- VIII - Será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

IX - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**Parágrafo Nono:** Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos do local da prova e será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.

**Parágrafo Décimo:** O Conteúdo Programático da Prova Escrita será o constante no Anexo III deste Edital.

**7.2 -** Como critérios de desempate serão considerados, respectivamente:

- I. Candidato que obtiver maior nota na Prova Escrita;
- II. Maior tempo de experiência na defesa e/ou atendimento da criança e adolescente;
- III. Candidato de maior idade.

**7.3 -** O candidato que necessitar de condição especial para a participação na capacitação e na realização da prova deverá fazer a solicitação, por escrito, no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais de que necessita.

**Parágrafo Único.** A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PROVAS**

**8.1 -** A Comissão Eleitoral publicará **até o dia 17 de julho de 2019** a relação dos candidatos aprovados na Prova Escrita, conforme os critérios estabelecidos no presente Edital e nas Resoluções oportunamente publicadas.

**8.2 -** Após a publicação do resultado, o candidato terá o prazo de **03 (três) dias** corridos para apresentar recurso, o qual deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral.

**8.3 -** Findo o prazo determinado no artigo anterior, a Comissão Eleitoral deliberará acerca dos recursos eventualmente interpostos e divulgará o resultado dos aprovados para a próxima fase até o **dia 22 de julho de 2019**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**Parágrafo Primeiro:** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias corridos** ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.

**Parágrafo Segundo:** Após deliberação do CMDCA, será publicado o **resultado definitivo** dos aprovados para a próxima fase até o **dia 06 de Agosto de 2019**.

**Parágrafo Terceiro:** A lista dos aprovados, após a análise dos recursos e aplicados os critérios de desempate, estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Dário Meira **portal@dariomeira.ba.gov.br** bem como na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 9. DOS IMPEDIMENTOS

**9.1** - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**9.2** - São também impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170 /2014 publicada pelo CONANDA.

**9.3** - Estende-se os impedimentos acima descritos ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com Autoridade Judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Itagibá.

#### 10. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**10.1** – A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de registro de candidaturas (Anexo II), que deverá ser apresentado pelo candidato aprovado nas fases anteriores, no período de **06 a 20 de agosto de 2019**.que preencherem os seguintes requisitos;

- I. Atender os requisitos exigidos no item 5 do presente Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

II. Ter sido aprovado na Prova Escrita, conforme critérios estabelecidos no Presente Edital e Resoluções oportunamente editadas, devendo seu nome constar da lista definitiva de aprovados.

### **11. DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS**

**11.1** - A Comissão Especial Eleitoral analisará os pedidos de registro de candidaturas (Anexo IV), dos candidatos aprovado nas fases anteriores, no período de **20 a 23 de agosto de 2019** e, no **dia 23 de agosto de 2019**, dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos que preencherem os seguintes **REQUISITOS**:

- I. Atender os requisitos exigidos no item 5 do presente Edital;

Ter sido aprovado na Prova Escrita, conforme critérios estabelecidos no Presente Edital e Resoluções a ser em oportunamente editadas, devendo seu nome constar da lista definitiva

### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**12.1** - É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da lista das candidaturas deferidas, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Parágrafo Primeiro:** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos ou da prática de condutas vedadas e/ou ilícitas, caberá a Comissão Especial Eleitoral:

- I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação de defesa e,
- II. Após o decurso do prazo mencionado no inciso I, realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**Parágrafo Segundo:** após análise, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado dos recursos eventualmente interpostos.

**Parágrafo Terceiro:** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias** contados da decisão ao Plenário do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada de Conselheiro Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**Parágrafo Quinto:** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará, até o dia **06 de setembro de 2019**, a Relação dos Candidatos habilitados a participar em das eleições, encaminhando cópia ao Ministério Público

## 12. DA ELEIÇÃO

12.1 - A Eleição será realizada no dia **06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, no Centro Educacional Professor Antonio Brito (CEPAB)**, participando, como candidatos, todos os inscritos que constarem da "Relação de Candidatos Habilitados", nos termos do item 9 deste Edital, esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não seja possível a realização da eleição na Unidade Escolar definida por este edital, a Comissão Eleitoral reserva o direito de alterar o local e/ou data, comunicando previamente aos candidatos, bem como realização de ampla divulgação.

**Parágrafo Segundo:** Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de escolas, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados divulgados com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dário Meira.

**Parágrafo Terceiro:** As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Dário Meira, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **e serão rubricadas pelo Presidente do CMDCA, por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**Parágrafo Quarto:** A Comissão Eleitoral realizará reunião, de acordo com o calendário pré-definido, para sorteio da ordem dos candidatos que estarão relacionados na cédula de votação, bem como para definição dos números respectivos, podendo os candidatos participarem da reunião apenas como ouvintes.

**Parágrafo Quinto:** Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**Parágrafo Sexto:** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

a) 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;

b) 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

**Parágrafo Sétimo:** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) Fiscal para cada mesa receptora, devendo o nome ser encaminhado à comissão eleitoral no prazo máximo de 03 de outubro de 2019.

**Parágrafo Oitavo:** É extremamente proibida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

**Parágrafo Nono:** Poderá ser utilizada para votação urna eletrônica ou cédula eleitoral, sendo que, no caso de utilização de cédula, nela deverá constar espaço que permita ao eleitor identificar seu candidato, pelo nome, apelido ou número.

**Parágrafo Décimo:** No local de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número dos candidatos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Poderão votar todos os cidadãos do município de Dário Meira devidamente inscritos na 147ª Zona Eleitoral.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Para votar, o cidadão deverá apresentar Título de Eleitor e Documento de Identificação Original com foto.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Cada cidadão poderá votar apenas uma vez e em 05 candidatos.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Após a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral e o CMDCA divulgarão por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

de comunicação, o resultado da eleição, constando os nomes dos participantes por ordem decrescente do número de votos.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, a Municipalidade convocará, imediatamente, o suplente, de acordo com a ordem de convocação, para o preenchimento da vaga.

**13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**13.1** - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**13.2** - Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

**13.3** - Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**13.4** - Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem mais de 05 candidatos
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- V. estiverem rasuradas.

**13.5** - Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor nº de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação.

**13.6** - Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**13.7** - Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

**13.8** - Desta fase caberá recurso de 2 dias úteis, à Comissão Eleitoral, por escrito, protocolada na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço já indicado.

**13.9** - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

#### **14. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

**14.1** - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva da Relação dos Candidatos habilitados a participar em das eleições, encaminhadas ao Ministério Público até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

**14.2** - A propaganda eleitoral obedecerá aos limites da Legislação vigente e postura municipal, garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

**14.3** - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes

**14.4** - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

**14.5** - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

**14.6** - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**14.7** - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o votante a erro.

**14.8** - Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo.

**14.9** - Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**14.10** - Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**14.11** – Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**14.12** - O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**14.13** - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**14.14** - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação.

**14.15** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**14.16** - A partir das 24h00 do dia anterior à data definida para realização da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

**14.17** - Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**14.18** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo de Escola de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

#### **15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO**

**15.1** - Conforme previsto no Parágrafo Terceiro, do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

#### **16. DOS RECURSOS**

**16.1** - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

**16.2** - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada.

**16.3** - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**16.4** - Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**16.5** - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

#### **17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

**17.1** - Esta etapa consiste em Curso de Capacitação realizada pelo CMDCA aos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

**17.2** - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

#### **18. DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**18.1** - A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada e acontecerá no dia 10 de janeiro de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

2020, conforme previsto no Parágrafo Segundo do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Todas as etapas previstas neste Edital serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, sob a coordenação do CMDCA e fiscalização do Ministério Público Estadual.

**19.2** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 004/2015, suas alterações posteriores e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**19.3** - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os Atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

**19.4** - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão sumária do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

**19.5** – Os casos omissos neste Edital, serão analisados e deferidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**19.6** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dário Meira-Ba, em 05 de abril de 2019.

---

**PAULO LISBOA VIANA**  
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**ANEXO I  
CRONOGRAMA DE DATAS  
PROCESSO DE SELEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2024**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	<b>05/ 04/2019</b>
Início das inscrições	<b>10/04/2019</b>
Termino das inscrições	<b>03/05/2019</b>
Publicação dos candidatos aptos para as próximas etapas do processo seletivo	<b>14/05/2019</b>
Prova objetiva de conhecimentos	<b>07/07/2019</b>
Divulgação dos resultados das avaliações	<b>17/07/2019</b>
Divulgação final dos candidatos habilitados para eleição	<b>06/08/2019</b>
Encaminhamento ao MP da relação dos candidatos habilitados	<b>20/08/2019</b>
Reunião p/ sorteio dos candidatos: definição dos números e ordem de cédula para eleição	<b>20/08/2019</b>
Divulgação dos números dos candidatos	<b>06/09/2019</b>
Período de propaganda Eleitoral	<b>06/09 a 05/10/2019</b>
Eleição	<b>06/10/2019</b>
Resultado final do processo eleitoral	<b>18/10/2019</b>
Capacitação dos eleitos em local a ser definido	<b>Dezembro 2019</b>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**ANEXO II**

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL 001/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE DÁRIO MEIRA-BA. GESTÃO 2020 A 2024

Ao: Ilm<sup>o</sup> Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de DÁRIO MEIRA-Ba.

**INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Residente: \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Venho solicitar minha inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar para o quadriênio de 2020 a 2024. Para tanto, apresento os documentos solicitados.

Neste ato declaro total ciência e concordância com o edital 001/2019 do CMDCA, que regula todo o procedimento referente ao processo de escolha.

DÁRIO MEIRA -Ba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**20**





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

**Assinatura do Candidato**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – CMDCA/2019**

**CANDIDATO:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_ **DE**  
**INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **INSCRIÇÃO Nº** \_\_\_\_\_  
**Ass: Presidente CMDCA:** \_\_\_\_\_

**ANEXO III  
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE CADA ÁREA QUE SERÁ OBJETO DE  
AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO SERÁ A SEGUINTE:**

#

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

#### **ANEXO IV**

##### **REQUERIMENTO DE CANDIDATURA AO PLEITO**

Inscrição do Candidato nº \_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**22**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÁRIO MEIRA/BA

Lei Federal: 8069/90 e Lei Municipal: 04/2006 de 19 de Julho de 2006 E 004/2015 de 10 DE  
Julho de 2015

Fone: (73) 3621-2089

Endereço: \_\_\_\_\_

Vem requerer o registro de minha candidatura ao pleito a ser realizado no dia 06/10/2019, no horário compreendido entre 8:00h e 17:00h, no Centro Educacional Professor Antonio Brito, situado na Praça Norton Sá, S/N, Centro – Dário Meira-Ba, dela participando como candidato, haja vista ter sido (a) aprovado (a) na prova de aferição de conhecimentos e nas demais etapas, segundo Edital nº 001/2019 – CMDCA.

Termos em que pede e  
Espera deferimento

Dário Meira-Ba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Candidato